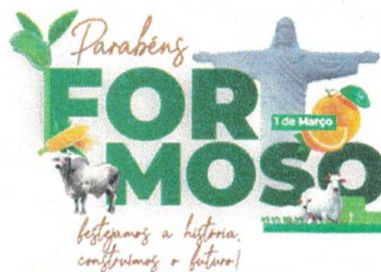




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 11 do livro próprio
às 09:18 h. Data: 28/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 714, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 08/03/2023.

Carla G. R. Bonini
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal n.º 659, de 14 de dezembro de 2021, que “estabelece normas para regulamentar o funcionamento, remuneração, composição e organização do Conselho Tutelar do Município de Formoso; disciplina o processo de escolha dos conselheiros e dá outras providências”, para prever a forma de substituição extraordinária de Conselheiro Tutelar titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 659, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48-A. Havendo o esgotamento da lista de suplentes de Conselheiro Tutelar e persistindo a necessidade de substituição de Conselheiro Tutelar titular em afastamentos legais, como o usufruto de férias regulamentares anuais, admitir-se-á, em caráter excepcional e extraordinário, que a substituição se efetive por outro Conselheiro Tutelar titular que exercerá, além das atribuições inerentes à titularidade, a substituição interina/temporária, sendo lhe devido a remuneração extraordinária proporcional aos dias em que atuar como substituto, sem prejuízo da remuneração vinculada à sua titularidade.”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de dezembro de 2021, podendo alcançar situações extraordinárias de substituições temporárias de Conselheiro Tutelar titular, na forma do disposto no artigo 48-A da Lei Municipal n.º 659, de 2021, desde que em processo administrativo composto de elementos comprobatórios, parecer jurídico e despacho decisório prolatado pelo Chefe do Poder Executivo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

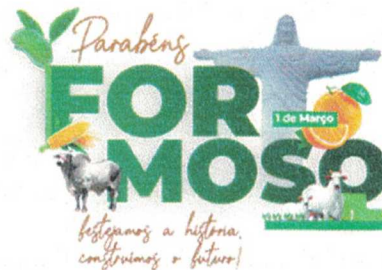
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [t](#) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 714, de 8/3/2023)

Formoso, 8 de março de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

